



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

## **REGULAMENTO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE SOURE**

### **Artigo 1.º**

#### ***(Objeto)***

O presente regulamento cria a figura do Provedor do Município do Município de Soure e estabelece a sua natureza, competências, regime de funcionamento e garantias de exercício.

### **Artigo 2.º**

#### ***(Natureza e missão)***

1. O Provedor do Município é uma entidade independente, de natureza não decisória, que atua junto do Município.
2. O Provedor exerce as suas funções com autonomia e independência, não estando sujeito a instruções dos órgãos municipais.
3. Tem como missão a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos munícipes, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços municipais e para o reforço da boa administração.

### **Artigo 3.º**

#### ***(Princípios de atuação)***

O Provedor do Município atua de acordo com os princípios da legalidade, justiça, imparcialidade, independência, proporcionalidade, transparência, proximidade e gratuidade.

### **Artigo 4.º**

#### ***(Âmbito de atuação)***

1. A atuação do Provedor abrange os serviços do Município de Soure.
2. O Provedor pode igualmente intervir junto das entidades do setor empresarial local ou outras entidades municipais, sem prejuízo dos respetivos regimes jurídicos.

### **Artigo 5.º**

#### ***(Designação e mandato)***

1. O Provedor do Município é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE SOURE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. O mandato tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
3. O exercício de funções cessa por:
  - a) Termo do mandato;
  - b) Renúncia;
  - c) Impossibilidade permanente;
  - d) Deliberação fundamentada da Assembleia Municipal.

**Artigo 6.º**

***(Perfil)***

O Provedor deve ser pessoa de reconhecida idoneidade, independência e mérito, com experiência relevante, preferencialmente nas áreas jurídica, administrativa ou social.

**Artigo 7.º**

***(Incompatibilidades e impedimentos)***

1. O Provedor do Município não pode:
  - a) Exercer funções em órgãos autárquicos do Município;
  - b) Manter relação laboral ou de prestação de serviços com o Município ou entidades por este participadas;
  - c) Exercer atividades que comprometam a sua independência e imparcialidade.
2. O Provedor deve abster-se de intervir em situações em que exista conflito de interesses.

**Artigo 8.º**

***(Competências)***

Compete ao Provedor do Município:

- a) Receber, apreciar e encaminhar queixas apresentadas pelos munícipes;
- b) Solicitar informações e documentos aos serviços municipais;
- c) Dirigir recomendações aos órgãos e serviços competentes;
- d) Promover a melhoria dos serviços e boas práticas administrativas;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de conflitos.

**Artigo 9.º**

***(Limites de atuação)***

1. O Provedor do Município não pode:
  - a) Alterar, suspender ou anular decisões administrativas;
  - b) Intervir em processos judiciais;



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Substituir os órgãos municipais no exercício das suas competências.
2. As recomendações têm natureza não vinculativa.

**Artigo 10.º**

***(Resposta obrigatória às recomendações)***

1. As recomendações emitidas pelo Provedor do Município devem ser objeto de resposta fundamentada pelos órgãos ou serviços destinatários.
2. A resposta deve ser prestada no prazo máximo de 60 dias a contar da respetiva receção.
3. A falta de resposta no prazo previsto deve ser devidamente justificada, sem prejuízo da sua menção no relatório anual de atividades.

**Artigo 11.º**

***(Dever de colaboração)***

1. Os serviços municipais têm o dever de colaborar com o Provedor, prestando todas as informações e documentos solicitados.
2. Os pedidos devem ser respondidos no prazo máximo de 10 dias úteis, salvo motivo devidamente fundamentado.

**Artigo 12.º**

***(Apresentação de queixas)***

1. Qualquer munícipe pode apresentar queixa ao Provedor.
2. As queixas podem ser apresentadas por escrito, presencialmente ou por meios eletrónicos.
3. O procedimento é gratuito, simples e acessível.

**Artigo 13.º**

***(Apreciação e tramitação)***

1. O Provedor aprecia as queixas recebidas e decide da sua admissibilidade.
2. O Provedor pode arquivar liminarmente as queixas manifestamente infundadas ou fora do seu âmbito de atuação.
3. Admitida a queixa, pode solicitar informações e emitir recomendações.

**Artigo 14.º**

***(Confidencialidade, proteção de dados e dever de sigilo)***

1. O Provedor do Município deve assegurar a confidencialidade dos factos e informações de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.



**MUNICÍPIO DE SOURE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. O tratamento de dados pessoais deve respeitar o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
3. O Provedor, bem como quaisquer colaboradores ou entidades que com ele cooperem, estão sujeitos a dever de sigilo relativamente aos elementos constantes dos processos, mesmo após a cessação de funções.
4. O dever de confidencialidade não prejudica a divulgação de informação necessária à prossecução das suas competências, desde que salvaguardados os direitos dos titulares dos dados.

**Artigo 15.º**

***(Relatório anual)***

1. O Provedor apresenta, anualmente, um relatório de atividades à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
2. O relatório deve conter, designadamente, a identificação dos principais problemas detetados e recomendações formuladas.
3. O relatório deve ainda incluir indicadores de desempenho, designadamente:
  - a) Tempo médio de resposta às queixas;
  - b) Taxa de resolução das situações apresentadas;
  - c) Número total de queixas recebidas, admitidas e arquivadas;
  - d) Outros elementos estatísticos relevantes.

**Artigo 16.º**

***(Meios de apoio)***

O Município assegura os meios humanos, técnicos e materiais necessários ao funcionamento da atividade do Provedor.

**Artigo 17.º**

***(Publicidade e transparência)***

O regulamento, os relatórios e as recomendações do Provedor são divulgados no sítio eletrónico do Município, salvaguardando a proteção de dados pessoais.

**Artigo 18.º**

***(Entrada em vigor)***

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.